



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

*Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 007/2024, sobre o credenciamento de profissionais **ESPECIALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM SAÚDE**, interessados em prestar serviços na promoção, proteção e recuperação da saúde, de forma complementar, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde junto a Rede Municipal de Saúde, nos termos e condições que se seguem:*

O Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, bloco “D”, Goiânia-Goiás, neste ato representada pela seu Secretário, xxxxxx, xxxxxx, com poderes constituídos por meio do Decreto nº xxx, de xx/xx/2024, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de Goiânia, na Lei Complementar nº. 335/2021, na Lei nº. 8080/90, no art. 79, caput da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como nas Instruções Normativas nº 001/2017 e 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes.

Ante a ausência de regulamentação municipal para o Credenciamento e em razão da Portaria nº 1816/2023-SEMAD, o presente edital reger-se-á pelo Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e ainda pelos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que **a partir do dia 11/11/2024 até o dia 13/11/2024 às 18h** se encontrará aberto o processo de credenciamento de prestadores serviços de saúde pessoa física, **ESPECIALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM SAÚDE**, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, conforme **Processo SEI nº 24.29.000029630-8**, a apresentarem suas propostas nos termos constantes deste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os profissionais interessados a realizarem serviço complementares junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO III, mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED (Serviço Credenciamento Saúde), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>;

1.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, consoante as Instruções Normativas nº 001/2017 e 008/2023, podendo o mesmo ser prorrogável por igual período;

1.3. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda necessária, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Diário Oficial do Município de Goiânia e pelo sitio oficial: www.saude.goiania.go.gov.br.

1.5. A documentação exigida neste Edital deverá ser protocolada mediante abertura de processo na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>, **a partir do dia 11/11/2024 às 8:00hs até o dia 13/11/2024 às 18h**, conforme previsto no item 4 deste edital;



1.6. Os profissionais **CRENCIADOS** considerados aptos serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado. A mencionada lista será mantida do Sítio Oficial da Secretaria Municipal de Saúde;

1.6.1. O prazo de que trata o item 1.6 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

1.7. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão apresentar e entregar a documentação exigida para credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o credenciamento dos profissionais **ESPECIALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM SAÚDE** interessados para início imediato de acordo com a necessidade da **CRENCIANTE**, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto ao Sistema Único de Saúde e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no município de Goiânia;

2.2. Os profissionais deverão prestar os serviços complementares junto a Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia para o atendimento complementar ao público do SUS, incluindo as unidades que venham a ser criadas ou reativadas, de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde;

2.3. O profissional habilitado poderá a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente da unidade de sua lotação provisória, de acordo com as necessidades verificadas pela **CRENCIANTE**;

2.4. Os profissionais contratados terão a lotação definida pela Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, por interesse da Administração, observando a necessidade do serviço, melhor assistência à população deste Município.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a) Nacionalidade Brasileira;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Estar regular a situação ética e financeira com o respectivo Conselho de Classe;
- e) Possuir todas as qualificações necessárias, inclusive com certificações para a prestação dos serviços na área pretendida;
- f) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.2. É vedada a celebração de contrato com a **CRENCIANTE** sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, **a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município ou dirigente de órgão ou entidade contratante**, conforme disciplina o art. 142, inciso XIV da Lei Complementar nº 011/92;

3.2.1. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de **outro ente federado**, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

3.3. Não poderão participar do credenciamento:



- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- c) É vedada a contratação de profissional que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade **CRENCIANTE** ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, haja vista o disposto no art. 10, §1º, II, do Decreto Federal n. 11.878/2024 e art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021 .

4. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Para protocolar a documentação o Proponente deverá realizar cadastro na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no site da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx>;
- 4.2. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento Saúde, são as previstas no anexo XI deste Edital;
- 4.3. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº 14.133/2021 e nas instruções do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.4. As documentações constantes dos Anexos deverão ser protocoladas mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, nos termos exigidos neste edital, **a partir do dia 11/11/2024 às 8:00hs até o dia 13/11/2024 às 18h**;
- 4.5. Toda a documentação prevista no Anexo III deverá ser digitalizada em formato PDF;
- 4.6. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;
- 4.7. O proponente deverá apresentar os anexos com todos os campos preenchidos e em formato PDF.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

- 5.1. A Comissão será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Goiânia, no sítio <https://www.goiania.go.gov.br/casa-civil/diario-oficial/>, a ordem cronológica dos protocolos das propostas, conforme registrado na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED;
- 5.2. Compete a Comissão realizar a análise das documentações observando a ordem cronológica divulgada, fazendo publicar em seguida no DOM no sítio <https://www.goiania.go.gov.br/casa-civil/diario-oficial/> a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, de acordo com a necessidade da Administração Pública;
- 5.3. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;
- 5.4. O Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão no site da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx>, informando o número do protocolo de seu processo.

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

- 6.1. Ter sido exonerado ou descredenciados desta SMS por atos de indisciplina; ou processo de sindicância ou irregularidades, já transitado e julgado, nos últimos 02(dois) anos;



6.2. O proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

7. DA PUBLICIDADE

7.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos **PROPONENTES** habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site www.saude.goiania.go.gov.br

8. DOS RECURSOS

8.1. O interessado poderá impugnar o Edital no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, **devidamente fundamentadas**, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser protocolados no Protocolo da Saúde no Bloco D, no térreo, no Paço Municipal, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento.

8.2. O **PROPONENTE** interessado poderá recorrer do resultado (habilitação/inabilitação) no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, **devidamente fundamentadas**, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser protocolados no Protocolo da Saúde no Bloco D, no térreo, no Paço Municipal, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento.

8.2. A impugnação e/ou recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis do protocolo;

8.3. No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao **CRENCIANTE** por e-mail.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A celebração do Contrato do Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia;

9.2. Para a assinatura do contrato, o proponente habilitado, obrigatoriamente deverá comprovar titularidade de conta corrente no Banco Itaú e também apresentar **Certidão de Dados Cadastrais de Atividades Econômicas – ISSQN - junto a Prefeitura de Goiânia;**

9.3. O pagamento dos serviços prestados pelos profissionais contratados respeitará os critérios e valores previstos no Anexo I do presente edital, bem como na Resolução Ad Referendum n.º 032, de 05 de outubro de 2021, Aprovada pelo Pleno do Conselho em Reunião Extraordinária On-line e Resolução n.º 162/2021, de 09 de dezembro de 2021 - CMS, e será realizado após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais;

9.4. A contratante pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente após a regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a habilitação, assinatura do contrato e lotação, os **CRENCIADOS** deverão se apresentar para início imediato para a execução dos serviços;



- 10.2.** Os serviços serão realizados nas Unidades de Saúde que prestam atendimento na Rede de Atenção à Saúde (RAS) municipal desta capital;
- 10.3.** Os CREDENCIADOS prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da SMS;
- 10.4.** O CREDENCIADO poderá ser designado a prestar os serviços, objeto deste Edital, a critério da Administração, em qualquer outra unidade que compõe a RAS da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.5.** O CREDENCIADO prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções dos Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e normas pertinentes;
- 10.6.** Os profissionais habilitados serão lotados conforme escala fixa oferecida pela CREDENCIANTE.
- 10.7** O CREDENCIADO deverá executar os serviços em cumprimento exato da carga horária prevista na escala específica da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.8.** Os serviços serão prestados de forma complementar, junto a Rede Municipal de Saúde nas unidades da RAS da Secretaria Municipal de Saúde, sempre em atendimento a necessidade e interesse dos serviços de saúde;
- 10.9.** Os CREDENCIADOS serão destinados pela SMS a uma das unidades para realização de seus plantões (Procedimento).

11. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO / ATRIBUIÇÕES DOS CONTRATADOS

• **ENFERMEIRO - VOLTADO PARA A VIGILÂNCIA DAS VIOLÊNCIAS E ACIDENTES** - O enfermeiro voltado para a vigilância das violências e acidentes é responsável pela implementação da notificação compulsória de violências interpessoais e auto provocadas, melhoria das informações de notificação e fortalecimento das ações de notificação. Além disso, implanta notificações imediatas de casos graves, participa do Comitê de Qualificação de Informações sobre Mortalidade Feminina, produz informes técnicos e normativas, e colabora na construção de fluxos intersectoriais com diversas entidades. Participa também de formações e educação permanente, além de acompanhar a cooperação técnica com parceiros e participar de reuniões de grupos de trabalho.

• **ENFERMEIRO - NUVECIS VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** - O enfermeiro da vigilância epidemiológica é responsável por elaborar diagnósticos situacionais da unidade de saúde e organizar o fluxo de notificação de doenças e agravos de notificação compulsória. Deve garantir a notificação e investigação de casos e óbitos, realizar notificações imediatas em até 24 horas para doenças que requerem ação imediata, e comunicar casos de suspeita ou confirmação de violência. Também realiza busca ativa para detecção de infecções e óbitos, mantém comunicação com a Vigilância Epidemiológica, desenvolve processos integrados de trabalho, promove capacitação contínua dos profissionais e gerencia o fluxo de notificações e investigações.

• **ENFERMEIRO – IMUNIZAÇÃO** - O enfermeiro de imunização supervisiona e coordena equipes de vacinação fora das unidades de saúde, atendendo solicitações para vacinação de rotina e campanhas em diferentes locais. Organiza triagem, registro, materiais e vacinas para essas atividades externas, além de gerenciar o estoque e movimentação das vacinas no sistema Celk. Responsável por preencher relatórios mensais, organizar escalas de trabalho e negociar condições com empresas



solicitantes. Capacita continuamente a equipe conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde/PNI/Gerência de Imunização.

• **ENFERMEIRO – GERSIE** - elaborar relatórios com análise de situação de saúde outros sistemas, realizar 100% investigação dos casos de óbito materno, MIF e óbito infantil e garbage.

• **ENFERMEIRO – GERVVA** - Atividades de vigilância e prevenção de violências interpessoais e autoprovocadas; Atividades de vigilância e prevenção de acidentes; Atividades de promoção da saúde e da cultura de paz.

• **ENFERMEIRO – GERVIG** - Propor, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis, em especial as doenças crônicas - tuberculose e hanseníase e seus fatores de risco; coordenar os programas referentes aos agravos desde a análise de dados até as ações efetivas de controle; implantar, implementar e acompanhar nas unidades de saúde o serviço de vigilância epidemiológica, de forma a garantir o acompanhamento e o controle permanente dos agravos; elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção à saúde, à prevenção e ao controle das doenças transmissíveis e não transmissíveis em articulação com as demais unidades da SMS; fomentar programas e ações nas áreas de promoção da saúde, prevenção de fatores de risco e redução de danos decorrentes da doença; planejar, elaborar, coordenar e publicar análise de situação de saúde para a vigilância e prevenção e seus fatores de risco.

• **ENFERMEIRO - CEREST** - Realizar consultas de enfermagem; instruir trabalhadores sobre os riscos relacionados as atividades desenvolvidas; disponibilizar suporte técnico para rede de saúde; contribuir com ações de educação permanente em saúde; participar das atividades de matriciamento, implantando ações de saúde do trabalhador; atuar como retaguarda técnica especializada para o conjunto de ações e serviços da rede SUS; desenvolver projetos e elaborar estratégias para prevenção de doenças relacionadas ao trabalho; colaborar com planejamentos, implantação, execução de projetos relacionados a saúde dos trabalhadores em serviços públicos e privados; monitorar os bancos de dados (SINAN) para identificação do perfil epidemiológico dos agravos e doenças relacionadas ao trabalho; e notificar acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

• **ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - DAPPS** - O enfermeiro da Atenção Primária e Promoção da Saúde (DAPPS) atua na organização e execução da assistência de enfermagem, incluindo diagnósticos e prescrições, acolhimento qualificado e solicitação de exames. Coordena serviços de saúde, implementa protocolos e fluxos, notifica agravos de notificação compulsória e administra imunobiológicos emergenciais. Desenvolve atividades técnico-gerenciais, participa de ensino, pesquisa e educação permanente no SUS, conforme normas da PNAB e CaSAPS. Realiza assistência integral em unidades de saúde e, quando necessário, domiciliar ou comunitária, com registro sistemático das intervenções.

• **ENFERMEIRO – CIEVS** - Análises de dados, cadastro de amostras no sistema municipal e



estadual, coleta de material biológico, elaboração de documentos como alertas, boletim epidemiológico, informes, notas técnicas e informativas, encerramento de casos nos sistemas de informações em saúde, entrega de resultados para pacientes, investigações de surtos, limpeza do banco de dados, monitoramento dos vírus respiratórios e rumores em geral, realização de notificações, realização de testagem por testes rápidos e acompanhamento do e-mail institucional.

• **ENFERMEIRO NA GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE -**

O enfermeiro na Gerência de Procedimentos de Média Complexidade orienta e acompanha equipes técnica e administrativa, promovendo a resolutividade e integração das redes de saúde. Monitora e orienta o processo de regulação para exames, consultas e cirurgias, garantindo o correto cadastro e agendamento. Atua na gestão do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), incluindo o acompanhamento de reembolsos. Desenvolve e implementa processos de trabalho, colabora na pactuação de serviços e responde a demandas judiciais e institucionais. Participa ativamente na formação contínua da equipe e no aprimoramento dos serviços oferecidos.

• **ENFERMEIRO DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA -**

Atender e orientar pacientes, familiares e públicos em geral, de forma humanizada; Coordenar, organizar, gerenciar e supervisionar a equipe de enfermagem, o que inclui serviços e procedimentos executados no setor de urgência; Conhecer e atuar na de Urgência/Emergência com conhecimentos específicos para cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência; Realizar passagem de plantão à beira leito, verificando o estado geral do paciente e as medicações prescritas; Averiguar o funcionamento dos equipamentos; Zelar e manter a conservação dos equipamentos e materiais da unidade; Fazer previsão, controlar e conferir quantitativo de medicamentos, insumos e instrumentais, bem com mantê-los em perfeitas condições; Gerir os cuidados diretos e indiretos ao paciente por meio da liderança e coordenação da equipe técnica garantindo a assistência segura e de qualidade ao cliente; Realizar procedimentos privativos do enfermeiro; Realizar curativos de maior complexidade; Realizar diagnósticos de enfermagem e prescrições de enfermagem; Trabalhar em conjunto com a equipe de educação permanente, desenvolvendo treinamentos para o aumento do conhecimento técnico científico da equipe de enfermagem; Acompanhar e executar os procedimentos durante a assistência aos pacientes críticos junto com a equipe; Elaborar e supervisionar escala de plantão dos técnicos e auxiliares de enfermagem; Cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança; Receber o paciente encaminhado pelos serviços pré-hospitalares móveis; Obedecer a lei do exercício profissional e o código de ética de enfermagem; Notificar eventos adversos ocorridos durante seu turno de trabalho; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

• **ENFERMEIRO PSQUIATRA/SAÚDE MENTAL -**

Prestar assistência de enfermagem direta e indireta, ao paciente com transtorno mental, inclusive urgências psiquiátricas, por meio de ações individuais e coletivas por meio de diferentes intervenções terapêuticas; Implementar ações de enfermagem no desenvolvimento de intervenções de saúde mental nos âmbitos hospitalar e ambulatorial; Participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do paciente com transtorno psiquiátrico visando sua integração precoce à sociedade; Criar e executar programas e protocolos de atendimento e acolhimento ao paciente com transtorno mental; Cooperar em programas de formação e de treinamento pessoal especializado e realizar as



atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao cargo.

• **TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA IMUNIZAÇÃO - MATUTINO-** Compor equipe da vacinação externa. Administrar vacinas de rotina bem como de campanha nas ações extra muro determinadas, manter conservadora de vacinas destinada à vacinação extra muro organizada, limpa e com estoque que atenda à necessidade. Realizar triagem nas vacinações externas, organizar insumos e materiais necessários para atendimento das demandas de vacinação externa. Higienizar caixas e gelox utilizados nas vacinações extra muro. Manter estoque no sistema Celk atualizado. Seguir normas e procedimentos definidos pelo Ministério da Saúde/PNI/ Gerência de Imunização.

• **TÉCNICO EM ENFERMAGEM- ATENÇÃO PRIMÁRIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - DAPPS** das 07h00 às 22h00 a ser divididos em turnos de 6 horas sendo das 07h00 as 13h00 matutino; 13h00 as 19h00 vespertino; e excepcionalmente das 18h00 as 22h00 para as unidades pertencente ao programa saúde na hora).

• **TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA IMUNIZAÇÃO – VESPERTINO-** Triar, registrar e administrar doses de vacinas tanto de rotina quanto de campanha na sala de vacina do CRDT. Seguir normas e procedimentos definidas pelo Ministério da Saúde/PNI/ Gerência de Imunização.

TÉCNICOS EM SAÚDE (TÉCNICOS DE ENFERMAGEM) NUVECIS VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA: O Técnico em Enfermagem na Atenção Primária e Promoção da Saúde (DAPPS) presta assistência técnica aos usuários conforme normas éticas da profissão, sob supervisão do Enfermeiro. Realiza atividades de planejamento, ensino e pesquisa, seguindo rigorosos protocolos de biossegurança. Orienta os usuários sobre cuidados de saúde, executa procedimentos como verificação de sinais vitais e administração de vacinas, além de realizar registros precisos no sistema de informação. Mantém organização e conservação dos materiais e equipamentos, assegurando um ambiente de trabalho seguro e funcional.

• **TÉCNICO DE LABORATÓRIO- CIEVS** - Cadastro de amostras no sistema municipal e estadual, coleta de material biológico, encerramento de casos nos sistemas de informações em saúde, entrega de resultados para pacientes, realização de notificações e realização de testagem por testes rápidos.

• **TÉCNICO EM RADIOLOGIA** - Realizar exames radiográficos convencionais e odontológicos; processar filmes radiológicos, preparar soluções químicas e organizar a sala de processamento; operar aparelhos de Raios X convencional e/ou digital; atender e cadastrar pacientes; preparar o paciente para o exame; preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários; realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas; controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando aos superiores eventuais problemas; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática e realizar demais atividades inerentes ao cargo.



- **TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:** Encaminhar o paciente ao médico para avaliação da imobilização; Registrar informações técnicas; Zelar pela organização da sala; Auxiliar o médico ortopedista em imobilizações no centro cirúrgico; Preparar material e instrumental para procedimentos médicos; Auxiliar o médico ortopedista nas reduções e trações esqueléticas; Verificar condições da área a ser imobilizada; Confeccionar aparelhos de imobilização (talas, goteira gessada, esparadrapagem, enfaixamentos, entre outros) com materiais sintéticos; Remover resíduos de gesso do paciente; Certificar-se, a região do corporal a ser imobilizada; Retirar os diferentes aparelhos de imobilização com equipamento específico necessário e disponível; Orientar o paciente sobre o uso e conservação da imobilização; Analisar o tipo de imobilização com base na prescrição médica; Confeccionar colar cervical; Trabalhar em equipe; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.
- **NUTRICIONISTA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA-** O Nutricionista da Atenção Primária planeja, organiza e avalia a assistência nutricional em diferentes níveis de atendimento, focando na saúde integral de pacientes de todas as faixas etárias. Define cardápios adaptados ao perfil epidemiológico da clientela, garantindo qualidade e segurança alimentar. Supervisiona desde a seleção de fornecedores até o preparo e distribuição das refeições, assegurando padrões higiênico-sanitários. Participa ativamente de programas de educação nutricional e saúde pública, colaborando também em atividades de gestão, ensino e pesquisa na área de saúde.
- **PSICÓLOGO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA-** O Psicólogo da Atenção Primária realiza avaliação e diagnóstico de desenvolvimento emocional, mental e social, oferecendo tratamento psicoterápico a diversas faixas etárias e grupos. Atua em psicoterapia familiar, casal e orientação interinstitucional. Realiza visitas domiciliares e institucionais, participa de programas de saúde pública e desenvolve projetos psicossociais. Também executa atividades de planejamento em saúde, participa de iniciativas educacionais e de pesquisa, além de contribuir para o desenvolvimento de recursos humanos na área da saúde.
- **PSICÓLOGO - voltado para a Vigilância das Violências e Acidentes:** O Psicólogo especializado em Vigilância das Violências e Acidentes em Goiânia lidera a elaboração e execução de planos intersetoriais para proteção de pessoas em situação de violência. Monitora e implementa o Programa Vida no Trânsito, integrando saúde, mobilidade urbana e meio ambiente. Desenvolve ações de vigilância para promoção do desenvolvimento infantil saudável e saúde mental, além de acompanhar políticas de cultura de paz, direitos humanos e prevenção de violências. Coordena campanhas educativas e de mobilização social, como o Setembro Amarelo e o Maio Amarelo, visando reduzir lesões e mortes no trânsito e promover ambientes seguros e saudáveis.
- **FONAUDIÓLOGO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA-** O Fonoaudiólogo da Atenção Primária realiza atendimento especializado para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos específicos. Realiza avaliações diagnósticas e tratamentos fonoaudiológicos em diferentes faixas etárias e contextos de saúde. Orienta pacientes e familiares, desenvolve programas de promoção da saúde e qualidade de vida, além de participar ativamente em atividades de ensino, pesquisa e extensão. Contribui também com a gestão e planejamento em saúde, incluindo visitas domiciliares e



participação em programas da Secretaria Municipal de Saúde.

FISIOTERAPEUTA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA- O Fisioterapeuta da Atenção Primária realiza atendimento especializado em prevenção, promoção, recuperação, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos específicos. Realiza diagnósticos e reavaliações periódicas, desenvolve programas de saúde e qualidade de vida, e atua na assistência integral a pacientes de diversas faixas etárias e contextos de saúde. Participa ativamente em atividades educativas, de pesquisa, extensão e visitas domiciliares na Secretaria Municipal de Saúde, além de desempenhar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde.

FISIOTERAPEUTA DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese; Solicitar e realizar interconsulta e encaminhamentos; Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente crítico ou potencialmente crítico, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; Realizar avaliação física e cinesiofuncional específica; Realizar avaliação e monitoramento da via aérea natural e artificial; Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondiçãoamento cardiorrespiratório; Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuromúsculo-esquelética; Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório; Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamentos do paciente crítico ou potencialmente crítico; Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva; Realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

• **FARMACÊUTICO** - O Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde desempenha um papel crucial na gestão e prestação de serviços farmacêuticos. Responsável pela dispensação de EPIs aos servidores conforme normativas da SMS, realiza também a dispensação de medicamentos com base em avaliações individuais, garantindo um serviço humanizado e padronizado. Coordena a liberação de insumos e medicamentos, notifica reações adversas, e implementa POPs para assegurar a qualidade e segurança dos processos na farmácia. Monitora ambientes de armazenamento, participa de educação em saúde e promove o uso racional de medicamentos, além de gerenciar estoques e realizar balanços conforme regulamentação. Participa ativamente de comissões e projetos multidisciplinares, contribuindo para a melhoria contínua da assistência farmacêutica na comunidade.

• **FARMACÊUTICO GESTÃO – (GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)** - Elaboração de Instrutivos de Trabalho, Protocolos Clínicos e Notas técnicas; Avaliar projetos e monitorar dados para subsidiar a gestão na tomada de decisões; Atualizar a REMUME, de acordo com a necessidade da gestão, bem como, estruturar e coordenar as atividades da CFT (Comissão de Farmácia e Terapêutica); Propor, supervisionar, monitorar e avaliar a política de Assistência Farmacêutica no Município de Goiânia, visando melhoria do acesso com qualificação dos serviços; Normatizar a dispensação de medicamentos nas Farmácias da SMS; Identificar o déficit de



profissionais, afim de garantir a presença do farmacêutico nos estabelecimentos de saúde de Goiânia; Realocar profissionais farmacêuticos em outras unidades conforme necessidade do serviço; Acompanhar a distribuição de medicamentos realizada pelo Almoxarifado Central; Avaliar processos, ofícios e outras demandas judiciais acerca do fornecimento de medicamentos; Responder demandas da Ouvidoria quando encaminhadas à Gerência de Assistência Farmacêutica; Atuar como preceptor e /ou supervisor de estágio a acadêmicos; Gerenciamento do fornecimento e distribuição dos medicamentos estratégicos pela SES (Secretaria Estadual de Saúde); Gerenciamento do abastecimento de oxigênio e gases medicinais nas unidades de saúde da SMS; Coordenar a Campanha de aplicação do Palivizumabe® no Município de Goiânia; Exercer outras atividades compatíveis com as funções ou que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial.

• **FARMACÊUTICO DISTRITAL** - O Farmacêutico Distrital desempenha um papel fundamental na gestão e coordenação da Assistência Farmacêutica nas unidades de saúde de sua região. Responsável por descentralizar informações e normativas, assegura o cumprimento de procedimentos técnicos e operacionais. Coordena o armazenamento e dispensação de medicamentos, realiza remanejamentos entre unidades quando necessário, e supervisiona a aplicação de POPs e outros documentos técnicos. Contribui para a capacitação da equipe, promove o uso racional de medicamentos e participa ativamente de campanhas e programas de saúde pública. Além disso, atua como elo entre os farmacêuticos das unidades e a Gerência de Assistência Farmacêutica, garantindo o adequado funcionamento das farmácias distritais e o cumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

• **AUXILIAR DE FARMACIA** - O Auxiliar de Farmácia desempenha diversas funções essenciais para o funcionamento adequado da unidade de saúde. Ele é responsável pelo recebimento e conferência de medicamentos, garantindo o correto armazenamento e estocagem conforme orientações. Além disso, abastece as prateleiras e realiza o atendimento inicial aos usuários, consultando o sistema para verificar a disponibilidade de medicamentos na REMUME. Sob supervisão do farmacêutico, registra a dispensação no sistema informatizado, monitora a temperatura e umidade dos ambientes de armazenamento e auxilia na gestão de estoque, incluindo a reposição e controle de vencimentos. Também colabora na gestão de insumos, correlatos e gases medicinais, assegurando o uso racional dos recursos públicos dentro da unidade de saúde.

• **DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES COMUNS A TODOS OS BIOMÉDICOS**- · Realizar análises clínico-laboratoriais nas áreas de Microbiologia, Parasitologia, Imunologia, Hematologia, Bioquímica, Ura nálise, Controle de Qualidade, Gasometria, Radioimunoensaio e áreas similares nos âmbitos de unidades de pronto atendimento, hospitalar e pré-hospitalar fixo; Realizar exames de laboratório necessários ao diagnóstico das doenças; Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; serviços de hemoterapia; Realizar todos os procedimentos técnicos de banco de sangue, análises de tipagem sanguínea, provas de incompatibilidade, pesquisa de parasitas, transfusão, infusão de sangue, hemocomponentes e hemoderivados do mesmo modo, Assumir chefias técnicas e assessorias destas atividades; Programar, orientar, executar, supervisionar, responder tecnicamente pelo desempenho



das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, elaborando pareceres técnicos e laudos; Organizar e supervisionar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos; Participar da equipe multiprofissional no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública; Realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de material biológicos de qualquer estabelecimento que isso se destine, excetuam-se as biópsias, coleta de líquido, céfalo-raquidiano (liquor) e punção para obtenção de líquidos cavitários, em qualquer situação; Notificar casos suspeitos de agravos de notificação compulsória; Realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo.

• BIOMÉDICO GESTÃO (GERÊNCIA DE APOIO DIAGNÓSTICO) - Elaboração de Instrutivos de Trabalho, Protocolos Clínicos e Notas técnicas; Avaliar projetos e monitorar dados para subsidiar a gestão na tomada de decisões; Propor, supervisionar, monitorar e avaliar a política de Análises Clínicas, Banco de Sangue, Radiologia e Engenharia Clínica no Município de Goiânia, visando melhoria do acesso com qualificação dos serviços; Normatizar o funcionamento dos laboratórios e radiologia da SMS; Identificar o déficit de profissionais, afim de garantir a presença do Biomédico, Técnico de Laboratório e Técnico de Radiologia nos estabelecimentos de saúde de Goiânia; Realocar profissionais Biomédicos, Técnicos de Laboratório e Técnicos de Radiologia em outras unidades conforme necessidade do serviço; Acompanhar a distribuição dos insumos realizada pelo Almoxarifado Central; Avaliar processos, ofícios e outras demandas judiciais acerca do funcionamento dos laboratórios, raio- x e engenharia clínica; Responder demandas da Ouvidoria quando encaminhadas à Gerência de Apoio Diagnóstico; Atuar como preceptor e /ou supervisor de estágio a acadêmicos; Gerenciamento do fornecimento e distribuição dos Testes Rápidos de IST's pela SES (Secretaria Estadual de Saúde); Gerenciamento os contratos de serviços de Laboratório, Engenharia Clínica, Radiologia, Teste de Paternidade e outros; Exercer outras atividades compatíveis com as funções ou que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial.

• DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES COMUNS A TODOS OS TÉCNICOS EM

LABORATÓRIO - Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Análises Clínicas; Atender e cadastrar pacientes; proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico; Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames; auxiliar no preparo de soluções e reagentes; Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies; Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária; Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e realizar



demais atividades inerentes ao cargo.

• **NUTRICIONISTA DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** - Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; Organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; Efetuar controle higiênico-sanitário; Elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos; Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional; Registrar, em prontuário do paciente, a prescrição dietética e a evolução nutricional; Determinar e dar a alta nutricional; Promover educação alimentar e nutricional para pacientes, familiares ou responsáveis; Estabelecer e coordenar a elaboração e a execução de protocolos técnicos do serviço, de acordo com as legislações vigentes; Orientar e supervisionar a distribuição e administração de dietas; Interagir com a equipe multiprofissional, definindo os procedimentos complementares à prescrição dietética; Prescrever suplementos nutricionais bem como alimentos para fins especiais, quando necessários à complementação da dieta; Participar do planejamento e execução de programas de treinamento e educação continuada para profissionais de saúde; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

12.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade em que o CREDENCIADO prestar os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;

12.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

12.3. O CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

12.4. O CREDENCIANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o(a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos deste Edital e do contrato;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.6. O CREDENCIANTE designará gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução dos serviços prestados;

12.7. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

13.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

13.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

13.4. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;



- 13.5.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 13.6.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 13.7.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 13.8.** Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- 13.9.** Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 13.10.** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 13.11.** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 13.12.** Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 13.13.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Goiânia;
- 13.14.** Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 13.15.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 13.16.** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 13.17.** O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.18.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13.19.** O CREDENCIADO obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;
- 13.20.** O CREDENCIADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores;
- 13.21.** Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, sob pena de responsabilização.

14. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

14.1. A vigência dos Contratos oriundos deste Edital serão de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme os artigos 106 e 107 Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

15. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os valores a serem pagos aos CREDENCIADOS pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resolução Ad Referendum nº 032, de 05 de outubro de 2021, Aprovada pelo Pleno



do Conselho em Reunião Extraordinária On-line e Resolução nº 162/2021, de 09 de dezembro de 2021 do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia e expressos na Tabela do Anexo I deste edital;

15.2. Os CREDENCIADOS serão pagos, correspondente ao cumprimento da carga horária máxima proposta neste edital cumulada com o cumprimento das metas mínimas referente ao quantitativo mensal de atendimentos e procedimentos realizados definidos na Nota Técnica nº 001/2023 expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. Os preços dos procedimentos e serviços objeto de credenciamento serão expressos em tabela amplamente divulgada, e sempre submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguirão referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e ou econômica, bem como em pesquisa de mercado;

15.4. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos das Instruções Normativas nº 001/2017 e 008/2023;

15.5. O pagamento ao CREDENCIADO pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades nas unidades da CREDENCIANTE, conforme estabelecido no Contrato ocorrerá após a emissão do certificado de verificação de regularidade da despesa pela Controladoria Geral do Município.

15.6. No ato do pagamento serão retidos o Imposto de Renda (IRPF) e Contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) de acordo com suas alíquotas.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) CREDENCIADO(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

16.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Coordenação da unidade de saúde, fiscais e gestores do contrato, no âmbito das respectivas competências estabelecidas no **Decreto nº 966, de 14 de março de 2022**, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

16.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação da unidade de saúde notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal, observando o disposto no **Decreto nº 966, de 14 de março de 2022**.

17. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas no **Decreto nº 966, de 14 de março de 2022**, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata



o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

17.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial a falta injustificada a 50% da carga horária semanal estabelecida no contrato.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

§ 3º Considera-se inexecução total a falta injustificada a 100% da carga horária semanal estabelecida no contrato.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

17.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

17.4. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

17.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.

17.6. A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

17.7. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

18. DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas.
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) Fatores que impeçam a continuidade do contrato, diante das vedações aplicáveis;

18.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

18.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;



18.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma **2024.2150.10.302.0094.2782.33903400.102** e **2025.2150.10.302.0094.2782.33903400.102**, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

20.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretroatável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

20.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

20.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

20.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações e demais legislações pertinentes; e, sucessivamente, pela Comissão de Credenciamento;

20.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

20.7. A minuta do contrato de prestação de serviço, a ser firmado entre as partes, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site <http://www.goiania.go.gov.br/> e ou <http://www.saude.goiania.go.gov.br>

20.8. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/2021;

20.9. À Comissão de Credenciamento caberá o recebimento e exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

20.10. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme as Instruções Normativas nº 001/2017 e 008/2023;

20.11. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis;

20.12. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site www.goiania.go.gov.br, na sede do CREDENCIANTE e no Diário Oficial do Município;

20.13. Não serão realizadas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões da inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no site www.goiania.go.gov.br ou no Diário Oficial do Município;

20.14. Fazem parte, integram e compõem o presente edital, os anexos I, II, III, IV e V, como a seguir descritos e discriminados:

Anexo I: Tabela de remuneração mensal;

Anexo II: Proposta de Credenciamento;

Anexo III: Relação de documentação obrigatória do proponente;

Anexo IV: *Curriculum Vitae* a ser preenchido obrigatoriamente;



Anexo V: Minuta contratual

Anexo VI-X: Declarações

Anexo XI – Orientações para Protocolo no PED

21. DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Goiânia, em uma das suas **Varas da Fazenda Pública Municipal** por mais privilegiado que outro seja.

Goiânia/GO, na data da assinatura eletrônica.

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

**TABELA DE REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL REFERENTE A
PROCEDIMENTOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAL DE SAÚDE**

Categoria	Qtd. de Horas Realizadas pelo Credenciado/Mês	Número de Profissionais Necessários	Plantão	Valor Unitário Procedimento
Enfermeiros	156	860	Plantão 12 horas	R\$480,00
Enfermeiros	156	860	Plantão 8 horas	R\$320,00
Enfermeiros	156	671	Plantão 6 horas	R\$240,00
Biomédico	156	34	Plantão 12 horas	R\$480,00
Nutricionista	156	1	Plantão 6 horas	R\$240,00
Psicólogos	156	13	Plantão 6 horas	R\$240,00
Fisioterapeuta	156	85	Plantão 6 horas	R\$240,00
Fonoaudiólogo	156	30	Plantão 6 horas	R\$240,00
Auxiliar de Farmácia	156	114	Plantão 12 horas	R\$236,40
Auxiliar de Farmácia	156	114	Plantão 6 horas	R\$118,20
Técnico em Laboratório	156	111	Plantão 12 horas	R\$236,40
Técnico de Radiologia	96	86	Plantão 12 horas	R\$ 221,67
Farmacêutico	156	94	Plantão 12 horas	R\$480,00
Farmacêutico	156	94	Plantão 6 horas	R\$240,00
Técnico em Enfermagem	156	432	Plantão 12 horas	R\$ 236,36
Técnico em Enfermagem	156	231	Plantão 6 horas	R\$ 118,18
Técnico de Imobilização	156	27	Plantão 12 horas	R\$236,36



ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

01 - Nome:		
1.1 – Nome Social:		
02 – CPF:	03 –PIS/PASEP:	
04 – N° de Registro no Conselho Regional:		
05 – Especialidade(s) Credenciada(s):		
06 – Endereço Residencial:		
07 - Bairro:		
08 - Cidade/UF:	09 - CEP:	
10 – Telefone Comercial	11 – FAX:	
12 – Celular / WhatsApp:	13 – E-mail:	
14 - Banco:	15 - Agência:	16 - Conta Corrente:
17 – Declaração de Veracidade e concordância: Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento n° xxx/2024-SMS e que serão cumpridas.		

Goiânia, de de 20__

Assinatura

OBSERVAÇÕES:

01 Esta proposta deverá ser apresenta junto com os documentos, em papel timbrado da SMS, em 01 (uma) via, sem rasuras, podendo ser digitada ou manuscrita de forma legível devidamente datada e assinada, conforme documento de identificação apresentado, contendo nome por extenso e legível, número do registro profissional e/ou carimbo (disponível no sítio oficial na internet www.goiania.go.gov.br).

02 As informações devem ser apresentadas de forma atualizadas.

03 É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por *whatsapp* ou outros aplicativos.

04 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.



ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

(originais e cópias, não é necessário autenticação e devem estar anexos à proposta de credenciamento)

- 1.** Identificação do Proponente preenchida (modelo encontra-se no sítio oficial na internet www.saude.goiania.go.gov.br, página da SMS, ícone Editais);
- 2.** *Curriculum Vitae* devidamente preenchido;
- 3.** RG, CPF ou Identidade Profissional, desde que tenha o número do RG e CPF;
- 4.** PIS / PASEP / NIT;
- 5.** Cópia da Carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes.
- 6.** Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional (Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional);
- 7.** Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual (1º grau), DE TODAS AS COMARCAS, conforme disponível no site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>;
- 8.** Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual (1º grau), DE TODAS AS COMARCAS conforme disponível no site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=>;
- 9.** Certidão Negativa Cível da Justiça Federal da 1ª REGIÃO - Regionalizada (1º e 2º Graus), conforme disponível no site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>;
- 10.** Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da 1ª REGIÃO - Regionalizada (1º e 2º Graus), conforme disponível no site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>;
- 11.** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, conforme disponível no site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pf/Emitir>
- 12.** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção, expedida pela Secretária Estadual da Economia, conforme disponível no site: <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>;



13. Certidão Negativa de Tributos Municipais (Goiânia) ou declaração de sua isenção, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme disponível no site: <https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/saces/asp/saces00000f0.asp?sigla=sccer>;
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme disponível no site: <https://www.tst.jus.br/certidao>;
15. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, conforme disponível no site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
16. Cópia da Carteira de Reservista obrigatório para o candidato do sexo masculino;
17. Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, **caso não possua comprovante em seu nome**, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
18. Comprovante de titularidade de **conta corrente no Banco Itaú, observando que conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas, no ato da assinatura do contrato**;
19. Apresentar as Declarações abaixo, preenchidas e assinadas:
 - NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde;
 - NÃO EXERÇO OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA OU EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA;
 - AUTODECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19;
 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA;
 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA.
20. Caso o Proponente exerça outra função pública, anexar declaração do local contendo a função e a carga horária exercida.

OBSERVAÇÕES:

- 01 Os documentos deverão ser apresentados junto com a Proposta, na íntegra, atualizados e sem rasuras.
- 02 É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por WhatsApp.
- 03 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.



ANEXO IV

CURRICULUM VITAE – PESSOA FÍSICA

I- DADOS PESSOAIS		
1. NOME (sem abreviaturas):		
1.1. Nome Social:		
2. ENDEREÇO:		
3. CIDADE / UF:	4. CEP:	
5. TELEFONE FIXO:	6. CELULAR:	7. FAX:
8. EMAIL:	9. DATA DE NASCIMENTO:	
10. NATURALIDADE / UF:	11. NACIONALIDADE:	
12. RG Nº	13. CPF:	
ORGÃO EXPEDIDOR:		
14. PROFISSÃO:	15. REGISTRO PROFISSIONAL:	
II-FORMAÇÃO ACADÊMICA		
CURSOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA DE ATUAÇÃO		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		



ANO DE FORMAÇÃO:
CURSOS DE TITULAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO/DOCTORADO/PÓS DOCTORADO)
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
III - REGISTRO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
1. REGISTRO DE EMPREGO: a começar pelo seu cargo atual, liste em ordem cronológica (do mais recente para o mais antigo), todos os empregos que você já teve. Os profissionais autônomos podem informar os locais em que exerceram a atividade.
A. CARGO ATUAL (OU ÚLTIMO CARGO, CASO ESTEJA DESEMPREGADO) – INFORMAR A CONDIÇÃO SE PRESTADOR AUTÔNOMO
PERÍODO:
EMPREGADOR:
B. CARGOS ANTERIORES (EM ORDEM DECRESCENTE)
PERÍODO:
EMPREGADOR:



PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
5. CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO VERÍDICAS, COMPLETAS, SEM VÍCIOS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA CONVICÇÃO.	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA:
<hr/>	





ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Credenciamento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX / 20XX QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O(A) PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges - Paço Municipal, Avenida do Cerrado, nº. 999, Parque Lozandes - Goiânia/GO, CEP nº. 74.884-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, o **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX**, com poderes constituídos por meio do Decreto nº. XXX de XX/XX/XXXX, e na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado o **Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador (a) do CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, inscrito no Conselho Regional de XXXXXX sob o n. XXXXX, residente e domiciliado nesta capital, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIADO**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e por força o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de XXXXXX, a serem executados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos do Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes, nos termos do art. 107 Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Na execução do presente contrato e cumprimento do quantitativo de atendimentos mínimos, os serviços serão prestados em carga horária de XX (XXXX) horas semanais.

3.2. O CREDENCIADO deverá executar os serviços em cumprimento exato da carga horária prevista na escala médica específica cumulado com a quantidade mínima de atendimentos mensais especificados pela Secretaria Municipal de Saúde.



3.3 O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sempre que observada a necessidade do serviço.

3.4 Por interesse da **CREDECIANTE** o local de execução do objeto poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de até R\$ XXXXXX,XX, sendo que os pagamentos mensais pelos serviços efetivamente prestados poderão oscilar conforme o resultado apurado da verificação do cumprimento da carga horária e das metas mínimas especificadas na cláusula terceira.

4.2 A **CREDECIANTE** pagará os serviços efetivamente executados pelo **CREDECIAADO** até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

4.3 O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

4.4. No ato do pagamento serão retidos o Imposto de Renda (IRPF) e Contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) de acordo com suas alíquotas.

4.5. Os pagamentos obedecerão a ordem cronológica conforme disposto no *Caput* do Art.141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos na Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO.

4.7 A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº **2024.2150.10.302.0094.2782.33903400.102** e **2025.2150.10.302.0094.2782.33903400.102**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CREDECIANTE

6.1.1 A **CREDECIANTE**, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

a) Propiciar ao **CREDECIAADO**, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta **CREDECIANTE**;

b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao **CREDECIAADO** o contraditório e ampla defesa;

c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao **CREDECIAADO**, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;

d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 4.1 da Cláusula Quarta deste instrumento;

e) Disponibilizar ao **CREDECIAADO** uma cópia do presente contrato.

6.2 DO CREDECIAADO

6.2.1 O **CREDECIAADO** durante a vigência do presente contrato se compromete a:

a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;



- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela **CREDECIANTE**, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento do **CREDECIANTE**, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- h) Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- j) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do **CREDECIANTE**, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- n) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- o) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- p) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- q) O **CREDECIANTE** se compromete a disponibilizar a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) O **CREDECIANTE** obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do **CREDECIANTE** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja.
- t) O **CREDECIANTE** será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores;
- u) Comunicar a **CREDECIANTE**, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;
- v) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.
- w) O **CREDECIANTE** será única e exclusivamente responsável, por manifestar interesse em prorrogação do contrato, anualmente, com antecedência de 15 (quinze) dias para o final da vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CREDECIANTE** e o **CREDECIANTE**, não gerando direito a indenizações trabalhistas,



tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, bem como **NÃO** se caracteriza como Contrato por Tempo Determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na execução do objeto deste contrato, o **CREENCIADO** deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1. Dos pagamentos devidos ao **CREENCIADO** serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O **CREENCIADO** estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos regulamentados pelo Decreto Municipal nº 966/2022.

8.2. A inobservância da reserva de vagas prevista no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 10.462/2020 (5% dos postos de trabalho não especializados para pessoas em situação de rua) durante a execução do contrato constituirá falta contratual, passível de rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

8.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação **ao CREENCIADO**.

8.4. Independentemente das sanções retro o **CREENCIADO** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

8.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao **CREENCIADO** pela **CREENCIANTE**, ou ainda, cobrado diretamente do **CREENCIADO**, amigável ou judicialmente.

8.6. A **CREENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do **CREENCIADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.7. Os atos praticados pelo **CREENCIADO**, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela **CREENCIANTE** ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o **CREENCIADO** para devidas providências.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

9.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela **CREENCIANTE**, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da **CREENCIANTE**, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido, caso ocorra:

a) Condenação criminal do **CREENCIADO** a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo **CREENCIADO**, por decisão do respectivo Conselho da Classe;

c) Descumprimento pelo **CREENCIADO** de qualquer cláusula deste contrato.

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CREENCIANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



e) Fatores que impeçam a continuidade do contrato, diante das vedações aplicáveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o **CRENCIADO** deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o **CRENCIADO** deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses previstas nos Parágrafos anteriores, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá a **CRENCIANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 174, da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA APRECIACÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

11.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, conforme normas regulamentares da Corte de Contas, não se responsabilizando o **CRENCIANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. XXX/XXXX e seus Anexos, a Proposta da **CRENCIADO**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações e a Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Goiânia, aos XX dias do mês de XXXXXXXXX de 20XX.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:





ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde**, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO VII - A

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **NÃO EXERÇO CARGO PÚBLICO**, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO VII - B

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **EXERÇO CARGO PÚBLICO**, junto à _____, onde ocupo o cargo de _____, e na carga horária de _____ horas semanais, com admissão em ____/____/____. Bem como, que tenho ciência do teor do Edital de Chamamento Público nº ____/____, com consequências administrativas: rescisão contratual e multa; e criminais, tais como, crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ declaro que não me enquadro nos grupos de risco para COVID-19 abaixo elencados, conforme “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais” do Ministério da Saúde:

1. Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves:

- a. Imunosupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;
- b. Neoplasias;
- c. HIV/Aids;
- d. Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;
- e. Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;
- f. Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;
- g. Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;
- h. Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
- i. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j. Diabetes insulino-dependente.

2. Trabalhadoras Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade*.

***Fica na responsabilidade da contratada comunicar a Secretaria Municipal de Saúde sobre estado de gravidez a qualquer momento do contrato.**

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/____ da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA
HORÁRIA**

Eu, _____, inscrito
(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para fins de comprovação
junto à Secretaria Municipal de Saúde, que **POSSUO DISPONIBILIDADE E/OU
COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA** para trabalhar nesta Secretaria, responsabilizando-
me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO XI

ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NA PLATAFORMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DIGITAL – PED E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Para acesso a plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, o Proponente deverá realizar cadastro na referida plataforma, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>

1. Preencher os dados solicitados (CPF, Data de nascimento, Primeiro nome da Mãe, Último nome da Mãe, Nova Senha, Confirme a Nova Senha);
2. Após confirmação, acessar o link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>, digitar o usuário e senha e aguardar que será direcionado automaticamente para o Processo Eletrônico Digital – PED;
3. Selecione o serviço: Credenciamento de Profissionais de Saúde;
4. Clicar em incluir processo;
5. Preencher todos os campos do Questionário e clicar em avançar;
6. Em seguida conferir os dados da Identificação e clicar em avançar;
7. Anexar cada documento descrito no Anexo III deste Edital, em campo próprio, em formato PDF e em seguida concluir;

OBSERVAÇÕES: Após a conclusão será gerado um número de Protocolo que será utilizado para acompanhamento do Processo de Credenciamento;

O cadastro obrigatoriamente deverá ser em nome do Solicitante/Proponente;

Caso haja erro no ato de anexar os documentos, o Solicitante/Proponente deverá retornar ao início da abertura do Processo.